



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**CONTRATO Nº 233**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E FOX TELECOMUNICAÇÃO & INTERNET LTDA. PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZONAS DE ACESSO SEM FIO À REDE INTERNET ATRAVÉS DE SISTEMA "WI FI" PARA O PRÉDIO ANEXO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 015/2013.**

**I - INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/99 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 015/13 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II - DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato de fornecimento, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI;

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **FOX TELECOMUNICAÇÃO & INTERNET LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Moreira César, nº 67, 7º andar, CEP- 13.202-600, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.560/0001-79.



(Contrato nº 233 – processo nº 015/13 - fls. 2)

### **III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação e implantação de zonas de acesso sem fio (Wi-Fi) à rede mundial Internet, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme as especificações técnicas descritas às fls. 06 do Processo nº 15/13 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme enumeradas a seguir:

1) o serviço consiste em instalar, implantar e configurar zonas de acesso sem fio (Wi-Fi) no prédio anexo da **CONTRATANTE**, nos andares 1º, 2º, 3º, 4º e S1, com a finalidade de atender equipamentos como notebooks, iphone, ipad e demais "handhelds";

2) a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários em regime de comodato para o funcionamento da solução;

3) a **CONTRATADA** deverá instalar em cada andar acima especificado estações de rádio base de acesso, denominadas "AP - Access Point" com as seguintes características:

a) suportar os protocolos de acesso 802.11 a/b/g/n e as frequências 2,4 e 5,8 Ghz com seleção automática para cada tipo de dispositivo pessoal utilizado;

b) suportar a criação de uma rede independente da utilizada atualmente pela **CONTRATANTE**, onde o usuário se conectará à mesma como "guest" (convidado) e utilizará uma senha definida pela **CONTRATANTE**;

c) as AP's dos andares especificados acima, deverão trabalhar na mesma frequência para permitir a mobilidade do usuário entre as mesmas sem queda de conexão;

4) a largura de banda consumida pela "Wi-Fi zone" deverá ser gerenciada e controlada pelo provedor e este deverá definir que o consumo das mesmas não poderá exceder 25% da largura de banda total disponível.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis se necessário por iguais períodos até o limite legal, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº 015/2013 para os serviços descritos na cláusula primeira, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o referido processo de dispensa de licitação.



(Contrato nº 233 – processo nº 015/13 - fls. 3)

#### **IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O serviço estará disponível à **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipótese na qual haverá informação prévia da **CONTRATADA**, ou da **CONTRATANTE**, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, particularmente tendo em vista conduta vigente na Internet, abstendo-se de:

- 1) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- 3) Prejudicar intencionalmente usuário da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 4) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

**Parágrafo único** - Na ocorrência das hipóteses acima, a **CONTRATADA** será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA** – Cabe à **CONTRATADA**:

- 1) o fornecimento dos “softwares” necessários à utilização dos serviços;
- 2) a disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso sem fio à Internet via estações de rádio base de acesso, junto às instalações da **CONTRATANTE**, pelo período de vigência contratual;
- 3) a instalação e parametrização de todos os “softwares” necessários na estação servidora e/ou nas estações-base, com a finalidade de deixar o ambiente da **CONTRATANTE** operativo para acesso sem fio à rede Internet;



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Contrato nº 233 – processo nº 015/13 - fls. 4)

4) a configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, naquilo que se refere à disponibilidade dos locais de acesso sem fio para os usuários da rede interna da **CONTRATANTE** com a Internet.

### V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e suas garantias, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), correspondentes ao acesso sem fio à rede Internet anteriormente especificado.

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA NONA** - O primeiro pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e após certificação, pela Assessora de Informática da **CONTRATANTE**, de que está em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento de cotação de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** sob as rubricas nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- 1) fiscalizar-lhe a execução; e
- 2) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento Cotação de Preços nº 15/13, que, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Contrato nº 233 – processo nº 015/13 - fls. 5)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a sub-empregada, sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no orçamento, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

### VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Adotam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Caso a **CONTRATADA** venha a descumprir sua proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido neste instrumento ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O objeto do Contrato deverá ser executado de forma a não interromper o acesso à internet já existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os serviços ora especificados deverão ser entregues e executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço à Rua Barão de Jundiaí, 153, Centro, Jundiaí - SP, no seu prédio Anexo, em dias úteis das 8h00 às 18h00.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Contrato nº 233 – processo nº 015/13 - fls. 6)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

### X - DA GARANTIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os reparos deverão ser realizados sempre que necessário de maneira a não interromper a prestação do serviço de acesso sem fio em rede "Wi Fi" para dispositivos móveis no prédio anexo da Contratante.

### XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

### XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de cotação de preço nº 015/13, parte integrante deste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, serão considerados como obrigações da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Contrato nº 233 – processo nº 015/13 - fls. 7)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### XIV - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente Contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

### XV - DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - E por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.


Jundiaí, 06 de fevereiro de 2013.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
GERSON SARTORI  
Presidente.

  
**FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.**  
ANTONIO FERES NETO - Gerente  
Contratada

Testemunhas:

  
**JORGE NASSIF HADDAD**  
Diretor Administrativo

  
**DJAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro  
C.R.C. 1SP77877/O-0